



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Lei N.º 825/2021**  
**De 27 de dezembro de 2021**

**"Institui o sistema híbrido de trabalho, presencial e remoto, no âmbito da Administração Pública Municipal de Quadra/SP e dá outras providências".**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As atividades e funções dos Servidores Públicos Municipais e/ou Empregados Públicos do Poder Executivo poderão ser executadas através de regime híbrido que contempla o trabalho presencial e remoto, chamado de Teletrabalho, observado o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único** - Para fins desta Lei, considera-se o Teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas também remotamente, fora das dependências físicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de maneira permanente ou periódica, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

**Art. 2º** - A realização do trabalho de forma híbrida, presencial e remota, é uma faculdade, sujeita à autorização do Prefeito e operacionalizada pela chefia dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único** - O regime de Teletrabalho fica restrito às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor, não se constituindo, portanto, direito ou dever deste.

**Art. 3º** - Para a implantação do "home office", será observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço.

**Art. 4º** - A realização de teletrabalho é vedada aos Servidores Públicos Municipais ou Empregados Públicos que:

- a) estejam no primeiro ano do estágio probatório.
- b) desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Prefeitura Municipal de Quadra-SP.
- c) executem atividades que, em razão da sua natureza,



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

impossibilitem a sua realização e aferição viateletrabalho.

- d) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- e) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação, ou esteja respondendo a processo disciplinar;

**Art. 5º** - Terá prioridade na indicação para a realização de teletrabalho o servidor:

- a) com deficiência ou mobilidade reduzida;
- b) que tenha filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- c) gestante e lactante;
- d) que esteja gozando ou preencha os requisitos legais para concessão de licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- e) que demonstre comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;
- f) que desenvolva atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como: elaboração de minutas de contratos para aquisições de produtos ou serviços pela administração pública, de pareceres e de relatórios, entre outras.

**Art. 6º** - Constituem deveres do Servidor/Funcionário, em regime de teletrabalho:

I - providenciar as estruturas físicas e tecnológica necessária à realização do "home office";

II - cumprir as atribuições legais do cargo;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração, além do seu comparecimento, já agendado com seu superior hierárquico, em razão de se tratar de sistema híbrido de trabalho;

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente;

V - consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico, durante o horário de expediente;

VI - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota,



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

IX- ser submetido a controle de assiduidade e aferição do ponto eletrônico registrado via web, sendo que o acesso aos diversos serviços disponibilizados remotamente será realizado por rede virtual privada.

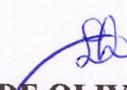
**Art. 7º** - O Servidor/Funcionário poderá solicitar o seu desligamento do regime híbrido, observando o prazo de 30 (trinta) dias anteriores à solicitação.

**Art. 8º** - Aos Servidores/Funcionários em desempenho de teletrabalho é vedada a percepção de horas extras, gratificação e adicional noturno.

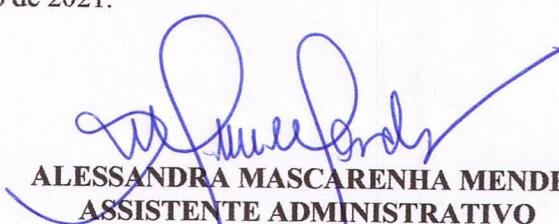
**Art. 9º** - O desenvolvimento da atividade laboral de que trata a presente Lei será regulamentado, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo e demais atos formais.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 27 de dezembro de 2021

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2021.

  
**ALESSANDRA MASCARENHA MENDES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**